



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **GUILHERME MALUF**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA-EPP**, CNPJ 03.444.298/0001-17, NIRE 51200721471, localizada à Avenida 08 de Abril, 02 – Bairro: Porto – Cuiabá/MT, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 11/01/2016, visando a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Tipo Micro-Onibus, Van e Caminhonete, conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 016/2015 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, no Decreto Estadual nº 7.217/2006 e demais legislações pertinentes, além das disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos tipo Micro-onibus, Van e Caminhonete, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da **SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES**, no seu aspecto operacional e à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 - Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, marca e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01						
Item	Descrição	Unid. Med.	Marca	Quant	Valor	
					Unit	total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO OBRIGATÓRIO, IMPOSTOS, ETC., TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAIO ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO. DIÁRIA.	DI	VOLARE W8	900	936,00	842.400,00
1.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM		200.000	1,90	380.000,00
VALOR LOTE 1: R\$ 1.222.400,00 (Um milhão duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)						
LOTE 2						
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA,	DI	MERCEDES SPRINTER	750	673,30	504.975,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS SERÁ REMUNERADO POR KM (QUILOMETRO) RODADO. DIÁRIA.					
2.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE VAN. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM		200.000	1,58	316.000,00

VALOR LOTE 2: R\$ 820.975,00 (Oitocentos e vinte mil novecentos e setenta e cinco reais)

LOTE 3

3	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS - LOCAÇÃO DE CAMIMHONETE ABERTA 4X4 CABINE DUPLA, COM MOTORISTA - BI COMBUSTÍVEL E/OU DIESEL, 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL INCLUSO, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, TRANSLADO ACIMA DE 50 KM NO RAIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO	DI	VW AMOROK	750	810,65	607.987,50
3.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE CAMIONETE. ACIMA DE 50 (CINQUENTA) KM (QUILOMETRO).	KM		200.000	1,83	366.000,00

VALOR LOTE 3: R\$ 973.987,50 (Novecentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL GERAL DOS LOTES: 3.017.362,50

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra acima.

5.5 - No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.6 - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.7 - A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência" - "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.8 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.8.2 - Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.8.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 4.2 e 4.3, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da **AL/MT.**, cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.8.4 - Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da **AL/MT.**

5.9 - Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **AL/MT**, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11 - Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a **AL/MT**, poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.12 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.13.1 - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.13.2 - Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços.

5.13.3 - Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo do Contrato decorrente deste Registro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.13.4 - Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.13.5 - Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.

5.14 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.15 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.16 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **AL/MT**, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.17 - Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.18 - Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar à Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.19 - É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar o CRC - AGER/MT - Agencia de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

6.2 - A **CONTRATADA** nos termos desta Ata de Registro de Preços e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

6.3 - Em conformidade com o objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

6.4 - Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.5 - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;
- 6.6 - Assinar o contrato no prazo não superior a **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação oficial;
- 6.7 - Prestar os serviços objeto desta minuta, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.8 - Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;
- 6.9 - Durante a vigência da Ata de Registro, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 - Disponibilizar os serviços de locação em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 6.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.13 - Responsabilizar-se pela imperfeição da locação;
- 6.14 - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos assegurados, contratando, para isso obrigatoriamente, Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, avarias, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, **comprovando, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro.**
- 6.15 - Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;
- 6.16 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 6.17 - Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.18 - A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá e Várzea Grande/MT, deverá providenciar **garagem e instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a locação dos veículos contratados em Cuiabá e Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no **máximo 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

8

[assinaturas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.18.1 - A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel, contrato de aluguel ou instrumento correlato e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

6.19 - Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

6.19.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação do micro ônibus, van e Camionete) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada item, desde que garantida a qualidade e com autorização prévia da **CONTRATANTE**;

6.20 - A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

6.21 - Para atender os lotes 1 e 2 do Item 4.1 constante nesta Ata, a **CONTRATADA** deverá dispor de Veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, e para o Lote 3 com no máximo 1(um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os serviços contratado será com motorista, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande;

6.22 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

6.23 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, devendo estar em dias com o Fisco, além de responsabilizar-se pelo Seguro Obrigatório na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

6.24 - Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as taxas que forem devidas em decorrências das locações bem como quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

6.25 - A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

6.26 - A **CONTRATADA** deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da locação do(s) veículo(s).

8
[assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.27 - Comunicar à Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

6.28 - Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

6.29 - A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, livre de quilometragem, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, farol, traseiros e para-brisa, etc...), considerando-se, inclusive, as normas vigentes para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

6.30 - Para percurso dentro do raio de 50(cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá, devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da diária, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive motorista com estadia;

6.31 - A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo ao traslado da quilometragem excedente do raio estabelecido no percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros, o qual será remunerado para o Lote 01 com **R\$ 1,90 (Hum real e noventa centavos)**, para o Lote 2 com **R\$ 1,58 (Hum real e cinquenta e oito centavos)** e para o Lote 3 com **R\$ 1,83 (Hum real e oitenta e três centavos)** por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

6.32 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

6.33 - Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

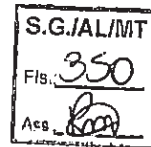
6.34 - Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;

6.35 - Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da fornecedora;

6.36 - Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

6.37 - Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 3 (três) horas na Capital e nesse mesmo prazo no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da **CONTRATANTE**, sem ônus a esta;

6.38 - Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à fornecedora das penalidades previstas no instrumento convocatório;

6.39 - Apresentar, na data da locação dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

6.40 - Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

6.41 - Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

6.42 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito dos veículos locados, que forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação;

6.43 - Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a **CONTRATANTE** após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

6.44 - Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

6.45 - Encaminhar à Gerência de Manutenção da **CONTRATANTE**, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura;

6.46 - Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;

6.47 - Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

6.48 - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato;

6.49 - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

6.50 - A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;

6.51 - Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.52 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.53 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.54 - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.55 - Responde à **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.56 - A **CONTRATADA** deverá manter a sua disposição profissionais devidamente capacitados a condução dos veículos contratados:

6.56.1 - A **CONTRATADA** deverá, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

6.56.2 - A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar uniformizado.

6.56.3 - Experiência exigida: Mínimo de seis meses na execução de serviços da mesma natureza; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", Curso de **Direção Defensiva** e curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, **escolaridade mínima - Ensino Médio completo.**

6.57 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **CONTRATANTE**, contados a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

6.58 - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.58.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

6.58.2 - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

8
14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.58.3 - A inobservância das regras previstas nesta Ata de Registro de Preços, acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

6.59 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o Decreto Estadual 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, "a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato".

6.60 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A **CONTRATANTE**, obriga-se, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços a:

7.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, após a execução do objeto requisitado;

7.1.2 - A **CONTRATANTE** manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o serviço realizado;

7.1.3 - Quando necessário, deve a **CONTRATANTE** notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro;

7.1.4 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, do termo de referência e do contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas as normas de segurança, acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

7.1.5 - Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento; verificando se está possui anexos, listagem de todas as requisições efetivadas, devidamente preenchidas;

7.1.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de prestação dos serviços do licitante vencedor à **CONTRATANTE**.

7.2 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 7.3 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;
- 7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 7.6 - Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 7.7 - Encaminhar, tempestivamente à **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem supridas;
- 7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.9 - O Descumprimento de qualquer item deste objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 7.10 - Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 7.11 - Quando da locação, receber o veículo verificar o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 7.12 - Solicitar a locação após a assinatura do Contrato e submeter-se a todas as regras estabelecidas;
- 7.13 - A **CONTRATANTE** deverá determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.14 - Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.15 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**:
- 7.15.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei Nº 8.666/93).

8 - DO CONTRATO

- 8.1 - O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- 8.2 - As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, que estará disponível no site da Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4 - O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5 - Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1 - Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2 - Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3 - Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, pondendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4 - Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6 - Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Após cada locação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **AL/MT** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, devendo conter em seu bojo, o Banco, a agência e a conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** – com o seguinte endereço: **Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **AL/MT**.

10.6 - A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

11.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer cumprimento da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; ou, o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os seus serviços.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a **AL/MT**, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a **AL/MT** rescindir unilateralmente o contrato.

12.2 - Independentemente do disposto no item anterior, poderá também a **AL/MT**, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da **CONTRATADA**, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

12.3 - Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

12.4 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.5 - As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada e isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **AL/MT**.

12.7 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.8 - As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **AL/MT**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de multa.

12.9 - Das decisões proferidas pela **AL/MT** cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação à **AL/MT**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **AL/MT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.10 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos desta Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual sujeita a **CONTRATADA** às multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.10.1 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.11 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **AL/MT**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.12 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.12.1 - Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.12.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.13 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **AL/MT** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1 - A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **AL/MT** não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado à **AL/MT** o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13.6 - As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da **AL/MT**.

13.18 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 7.217 de 14/03/2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

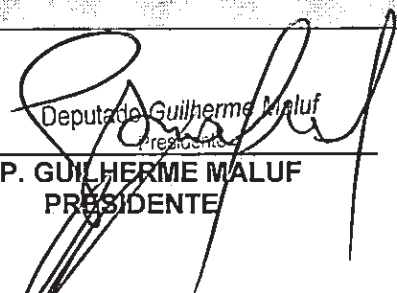
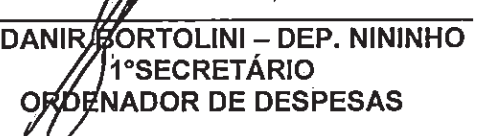
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2016.


DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ 03.444.298/0001-17
HELMES LOPES DE SOUZA
CPF 544.557.661-20

MESA DIRETORA	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	 Deputado Guilherme Maluf PRESIDENTE DEP. GUILHERME MALUF PRESIDENTE
	 ONDANIR BORTOLINI - DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS

TESTEMUNHAS:

01. NOME: Priscila Pereira Lima
CPF: 984.687.409-44

02. NOME: Nelson Belatto
CPF: 369.439.759-00

